



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

**Exmo. Senhor
MINISTRO da EDUCAÇÃO
Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa**

Lisboa, 4-05-2016

Assunto: Parecer sobre o Despacho da Mobilidade por motivo de Doença para o ano escolar de 2016-2017

SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 A, 1600 – 170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer:

Após análise da proposta sobre o **Despacho de Mobilidade por motivo de Doença para o ano escolar de 2016-2017**, o SPLIU reconhece a necessidade de um maior rigor em relação à elegibilidade dos requerimentos que configuram uma real necessidade de protecção e apoio aos docentes em situação de doença, quer do próprio quer do cônjuge, ou de pessoa que com ele viva em união de facto, descendente ou ascendente que estejam a seu cargo, pelo que após as seguintes considerações, propõe algumas alterações:

A apreciação dos pedidos de mobilidade por doença deverá centrar-se na capacidade do Ministério da Educação averiguar com rigor, se os mesmos se enquadram na definição de doença incapacitante, nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, e não na criação de mecanismos normativos e administrativos de natureza quantitativa e seletiva, naturalmente aleatórios e atentatórios da verdadeira necessidade dos candidatos usufruírem do mecanismo de mobilidade por doença.

A decisão sobre o deferimento ou o indeferimento dos pedidos de mobilidade por doença deverá ser sustentada na verificação técnica e científica dos casos que configurem doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, através de uma rigorosa apreciação, em primeira instância, dos pedidos formulados por técnicos de saúde devidamente



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

habilitados para o efeito, e em segunda instância, e sempre que necessário, através da realização de Juntas Médicas.

O SPLIU discorda liminarmente com os trâmites processuais propostos pelo Ministério da Educação no projeto de Despacho, traduzidos na imposição de uma limitação quantitativa eminentemente “cega” e de uma seletividade dos beneficiários assente na sua graduação profissional. O assunto em apreço é demasiadamente importante e sensível para que o mesmo seja tratado matematicamente ou através da implementação de mais uma famigerada “norma travão”.

Sendo a saúde, enquanto bem-estar biológico e psicológico, a vertente mais importante na vida das pessoas, não é admissível que o ME a traduza simplesmente em números, numa ótica meramente administrativa e quantitativa. O SPLIU defende que os processos que envolvem questões de saúde devem ser avaliados qualitativamente, caso a caso, com rigor técnico e científico.

Apreciação do articulado com as respectivas propostas de alteração:

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - **Não se concorda. Os docentes não deverão ser graduados.** (Não se tratando de um concurso, uma vez que a necessidade da deslocação dos docentes por motivos de saúde não se coaduna com este mecanismo, não parece aceitável ao SPLIU que o mesmo seja introduzido, uma vez que poderá provocar desvios extremamente penalizadores relativamente aos docentes que verdadeiramente necessitam da mobilidade).

6 - **Não se concorda. Não deverão existir prioridades.** (Não se tratando de um concurso, uma vez que a necessidade da deslocação dos docentes por motivos de saúde não se coaduna com este mecanismo, não parece aceitável ao SPLIU que existam prioridades, uma vez que poderão provocar desvios extremamente penalizadores relativamente aos docentes que verdadeiramente necessitam da mobilidade).

7 - ...

8 - **Não se concorda. Tem que se atender à localização e à dimensão geográfica do respectivo concelho.** (Apesar do SPLIU reafirmar que o processo em apreço não poderá



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

configurar um concurso, na ótica da rentabilização dos recursos humanos por parte do ME, admite-se a obrigatoriedade de identificar códigos de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, consoante a localização e dimensão geográfica do concelho em questão).

9 - **Não se concorda. Não deverão existir quotas.** (O SPLIU discorda liminarmente da introdução de quotas em matéria tão importante e sensível como são os pedidos de mobilidade por doença. Dever-se-á determinar, em alternativa, uma apreciação e verificação rigorosa dos pedidos apresentados, devendo o ME decidir sobre os mesmos consequentemente).

10 - ...

11 - ...

12 - ...

13 - ...

14 - ...

Nota 1: Propõe-se que os professores detentores de Certificado Multiuso Permanente emitido por Juntas Médicas no âmbito de doenças incapacitantes permanentes, designadamente, do foro oncológico, visual e locomoção sejam deferidos automaticamente, sem qualquer outro requisito ou restrição.

Nota 2: Propõe-se que todos os docentes em mobilidade por doença QA/QE e QZP no ano transacto (2015/2016) e após comprovados e aceites os requisitos deverão ser colocados no mesmo agrupamento, desde que manifestem essa intenção

Com os melhores cumprimentos

Pel'A Direcção Nacional do SPLIU

O Presidente

(*Mestre* Manuel Rolo Gonçalves)